DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7654/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10595/2015
PROTOCOLO	: 1603305
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 55.732,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 28/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 68/2015 celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa L.R. Colossi & Cia Ltda., visando à contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de material permanente (climatizadores evaporativos e camas empilháveis), no valor de R$ 55.732,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais).

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANA-5ICE-13532/2015 – f.153/157) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução do Contrato, conforme Parecer acostado à f. 158 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOJR/SUBSTITUTO- 11124/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 28/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 68/2015 celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa L.R. Colossi & Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação,

parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 68/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 28/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 68/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 68/2015	R$ 55.732,00
Valor do empenho (NE)	R$ 65.105,00
Valor de anulação de empenho (NAE)	R$ - 9.373,00
Valor do empenho (NE) – Valor de anulação de empenho (NAE)	R$ 55.732,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 55.732,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 55.732,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 55.732,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO pela REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº28/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº68/2015* celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa L.R. Colossi & Cia Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 , 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA